

MINUTA

ANEXO III

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº _____

MINUTA DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA O PERÍODO DE 3 (TRÊS) MESES, CONFORME PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/01.00175-PG.

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por seu Diretor Regional (**nome**), _____, inscrito no CPF sob nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, em _____ doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (**nome**), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ residente e domiciliado(a) em _____, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/01.00175-PG** e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1.252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades do setor de nutrição das unidades Sesc Universitário, Sesc Centro, Sesc Façalville, Sesc Anápolis, Sesc Pirenópolis, Sesc Cidadania e Sesc Caldas Novas, para o período de 3 (três) meses, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ADOÇANTE SACHÊ 8 GRAMAS	4000	UND		
2	ADOÇANTE PARA FORNO E FOGÃO - EMBALAGEM 500 GR	12	UND		
3	ALECRIM DESIDRATADO - EMBALAGEM 500 GR	8	UND		
4	AMÊNDOA LAMINADA - EMBALAGEM COM 500 GRAMAS	15	UND		
5	ATUM - EMBALAGEM 170 GR	200	UND		
6	AVEIA EM FLOCOS FINOS - EMBALAGEM 500 GRAMAS.	400	UND		
7	AZEITE DE DENDÊ - EMBALAGEM 200 ML	40	UND		
8	BOLACHA DE ARROZ 80 - 90G	450	UND		
9	CHAMPIGNON FATIADO - EMBALAGEM 1,5 KG A 2 KG	30	UND		
10	CHOCOLATE AO LEITE EM BARRA EMBALAGEM COM 1 KG	15	UND		
11	ESSÊNCIA DE BAUNILHA EMBALAGEM DE 30 ML	50	UND		
12	FERMENTO BIOLÓGICO SECO INSTANTÂNEO PARA PÃES - EMBALAGEM COM 500 GRAMAS	6	UND		
13	GELATINA DIET/ZERO 12 GRAMAS	700	UND		

14	GELEIA DE FRUTAS 15G	1920	UND		
15	GELEIA DE FRUTAS DIET 15G	1920	UND		
16	GÃO DE BICO - EMBALAGEM COM 500 GR	500	UND		
17	LEITE DE SOJA - EMBALAGEM 1 LT	7000	UND		
18	LEITE INTEGRAL INSTANTÂNEO EM PÓ - EMBALAGEM 800 GRAMAS A 1 KG.	120	UND		
19	LENTILHA - EMBALAGEM COM 500 GR	250	UND		
20	MANTEIGA COM SAL - EMBALAGEM COM 10 GR	1800	UND		
21	MANTEIGA SEM SAL - EMBALAGEM COM 10 GR	1800	UND		
22	MOLHO APIMENTADO - EMBALAGEM COM 900 ML	15	UND		
23	MOLHO DE TOMATE CATCHUP - EMBALAGEM COM 1 A 1,1 KG	160	UND		
24	MOLHO MADEIRA - EMBALAGEM COM 150 ML	450	UND		
25	MOLHO SHOYO - EMBALAGEM DE 900 ML A 1 LITRO	50	UND		
26	MOSTARDA - EMBALAGEM DE 900 ML A 1 LITRO	160	UND		
27	PÊSSEGO EM CALDA - EMBALAGEM 800 A 900 GR	40	UND		
28	XAROPE ARTIFICIAL DE GROSELHA - EMBALAGEM DE 1 LT	25	UND		
29	FEIJÃO PRETO EMBALAGEM 1KG	350	UND		
30	CHÁ MATE EMBALAGEM 250G	15	UND		
31	PÁPRICA DEFUMADA EM PÓ - EMBALAGEM 500G	15	UND		
32	MACARRÃO TALHARIM DE MASSA SÊMOLA COM OVOS - EMBALAGEM 500G	100	UND		
33	MACARRÃO PENNE DE MASSA SÊMOLA COM OVOS - EMBALAGEM 500 GRAMAS.	150	UND		
34	MACARRÃO FARFALLE GRANO DURO - EMBALAGEM 500 GRAMAS	200	UND		
35	MACARRÃO PADRE NOSSO MASSA SÊMOLA COM OVOS - EMBALAGEM 500 GRAMAS	120	UND		
36	MACARRÃO PARA LASANHA MASSA SÊMOLA COM OVOS- EMBALAGEM 200G	250	UND		
37	DOCE DE GOIABA TIPO CASCAO - EMBALAGEM 500G	30	UND		
38	PROTEÍNA DE SOJA TEXTURIZADA - EMBALAGEM DE 400G A 500G	480	UND		
39	LEITE CONDENSADO ZERO LACTOSE - EMBALAGEM DE 387 A 395 GRAMAS	420	UND		
40	CREME DE LEITE ZERO LACTOSE - EMBALAGEM COM 200 GRAMAS	510	UND		

1.4. As especificações técnicas detalhadas dos produtos estão previstas no Tópico 3.1 do Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é ____ (____) _____, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o art. 26 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 22/01.00175-PG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante efetiva entrega dos produtos.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

- 4.1. Deverá ser entregue em parcela única, em até 7 (sete) dias úteis após o recebimento do pedido;
- 4.2. Os produtos deverão atender a legislação vigente em relação às Boas Práticas de Fabricação – Resoluções: RDC Nº 216 de 15/09/2004 e RDC Nº 273 de 22/09/2005 – ANVISA <http://portal.anvisa.gov.br/alimentos> e demais resoluções e normativas constantes neste Contrato;
- 4.3. Os produtos deverão ser de boa qualidade, atendendo às normas regulamentares estabelecidas pela ANVISA, entregues acondicionados em embalagens íntegras, conforme descrito em cada item, dentro do prazo de validade, na temperatura adequada a sua perfeita conservação e em perfeitas condições de consumo;
- 4.4. Os itens deverão ser entregues com o prazo mínimo da validade descrita em cada especificação e, nos casos em que o item for omissivo quanto à validade, deverá ser aplicado a validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega;
- 4.5. O transporte para a entrega dos produtos será de responsabilidade da empresa e deverá possuir certificado de vistoria, de acordo com a legislação vigente, que poderá ser solicitado no ato da entrega dos produtos;
- 4.6. A confirmação de recebimento ocorrerá após a conferência dos mesmos e das demais condições estabelecidas neste Contrato;
- 4.7. Não serão aceitos, sob quaisquer pretextos, produtos que estejam em desacordo com as Especificações Técnicas Detalhadas contidas no Tópico 3.1 do Termo de Referência, devendo ser devolvidos à contratada para serem repostos, na mesma quantidade, sem ônus adicional, em até 05 (cinco) dias úteis, podendo a empresa aplicar as penalidades;
- 4.8. Os produtos deverão ser transportados em veículos apropriados, assegurando a temperatura dos produtos e será monitorada no momento do recebimento;
- 4.9. As entregas deverão ser feitas por pessoal devidamente uniformizado, portando crachá de identificação;
- 4.10. Enquanto não ocorrer a substituição ou troca do objeto, a empresa será considerada em atraso e, em consequência, sujeita as penalidades previstas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO, FATURAMENTO E LOCAL DE ENTREGA

- 5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.
 - 5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.
- 5.2. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.

5.3. O faturamento e o local de entrega dos produtos deverão ocorrer conforme dados abaixo:

a) SESC FAIÇALVILLE (CNPJ: 03.671.444/0005-70)

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Avenida Ipanema, nº 1.600, Qd. 234 e 235, Setor Faiçalville, Goiânia-GO, CEP:74.350-010

Horários de funcionamento: 8h às 16h

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses do recebimento da proposta. No caso de as prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IPCA, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os materiais ou serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc/GO;

7.2. Permitir aos funcionários da Contratada, o acesso às instalações relativas ao objeto do presente Contrato, para efeito de execução do fornecimento, durante o expediente normal de funcionamento;

7.3. Caberá ao Sesc/GO exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este Contrato e demais normas da entidade;

7.4. Caberá ao Sesc/GO notificar a contratada, por escrito, quaisquer falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar nos materiais fornecidos, bem como, exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este Contrato e demais normas da Entidade;

7.5. O Sesc/GO reserva o direito de não receber os produtos no caso de desacordo com as Especificações Técnicas Detalhadas estabelecidas no Tópico 3.1 do Termo de Referência, cabendo à fornecedora contratada substituí-los por outros com as mesmas características exigidas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cabe à contratada o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e local definido, nas quantidades contratadas;

8.2. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe especificado neste Contrato;

8.3. Correrá por conta da contratada qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte;

8.4. Cabe à contratada responsabilizar-se por despesas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto deste Contrato;

8.5. Cabe à contratada consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do material especificado, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor;

8.6. A contratada se obriga a fornecer os produtos dentro dos padrões admitidos pelo Ministério da Saúde – ANVISA e de acordo com as demais especificações e condições descritas neste Contrato;

8.7. A contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste Contrato, podendo ser aplicadas as penalidades previstas, em caso de não cumprimento do estabelecido;

8.8. Substituir sem custos adicionais para o Sesc/GO todo o produto inadequado para o consumo ou em desacordo com o padrão exigido neste Contrato, em até 05 (cinco) dias úteis;

8.9. Obedecer, em relação aos seus empregados, às normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as regulamentações do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 07 (sete) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

a) SESC FAIÇALVILLE (CNPJ: 03.671.444/0005-70)

Fiscal: Ana Paula Azevedo Lima
Assessor Técnico III - Nutricionista
Matrícula: 10170 CPF: 700.014.921-36

Suplente: Andreyá Rodrigues de Sousa
Assistente administrativo III
Matrícula: 11147 CPF: 898.696.131-87

14.3. A responsabilidade técnica do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

Responsável Técnico:

Genystela Medeiros de Araújo
Coordenadora Técnica de Nutrição
Matrícula: 9112 CPF: 036.213.291-70

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., de..... de 20.....

CONTRATANTE

Representante legal –

CONTRATADA

Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: